



Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 34/2023

(SEM DISPUTA)

CONTRATANTE (UASG)

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NA BAHIA (343007)

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços emergenciais e elaboração de projeto executivo de restauração para a Conjunto da Capela de Nossa Senhora da Pena e Ruínas do Antigo Engenho Velho do Paraguaçu, situadas na Fazenda Engenho Velho, Distrito de Iguape, situado no Município de Cachoeira/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 792.691,53 (setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinquenta e três centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço apresentado com base em pesquisa de mercado.

PREFERÊNCIAS ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA
3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
4. HABILITAÇÃO
5. CONTRATAÇÃO
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 34/2023 (Sem Disputa)
(Processo Administrativo nº 01502.000583/2023-3)

Torna-se público que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, por meio da Superintendência na Bahia e do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, sem disputa, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75](#), inciso III, alínea "a", nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Critério de Julgamento: Menor preço;

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços emergenciais e elaboração de projeto executivo de restauração para a Conjunto da Capela de Nossa Senhora da Pena e Ruínas do Antigo Engenho Velho do Paraguaçu, situadas na Fazenda Engenho Velho, Distrito de Iguape, situado no Município de Cachoeira/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Serviços emergenciais e elaboração de projeto executivo de restauração para a Conjunto da Capela de Nossa Senhora da Pena e Ruínas do Antigo Engenho Velho do Paraguaçu, situadas na Fazenda Engenho Velho, Distrito de Iguape, situado no Município de Cachoeira/BA	22969	Unidade	01	R\$ 792.691,53 (setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinquenta e três centavos).

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

2.1. Considerando a justificativa na Nota Técnica 514 (SEI nº 4991630) e Autorização COADM IPHAN-BA (SEI nº 4987772) visando a realização desta Dispensa de Licitação sem disputa no sistema, consoante o descrito a seguir:

2.1.1. A proximidade do término do exercício financeiro do Governo Federal, o interesse público pela necessidade da Administração na execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 12/2023 e o princípio da economicidade, **justifica-se a contratação por dispensa eletrônica, sem disputa**, devido as seguintes questões.

2.1.2. O objeto desta Dispensa Eletrônica nº 34/2023 refere-se à realização de Serviços emergenciais e elaboração de projeto executivo de restauração para a Conjunto da Capela de Nossa Senhora da Pena e Ruínas do Antigo Engenho Velho do Paraguaçu, situadas na Fazenda Engenho Velho, Distrito de Iguape, situado no Município de Cachoeira/BA.

2.1.3. A Concorrência Eletrônica nº 12/2023 foi "fracassada", sendo que a proximidade do término do exercício financeiro do Governo Federal impede a realização de outra modalidade que viabilize a execução das ações de conservação, que se mostram urgentes no imóvel, primando pelos princípios a razoabilidade, eficiência e interesse público.

2.1.4. No âmbito do presente processo foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo de atividade e apresentação de orçamentos que demonstram a capacidade de execução do objeto da licitação com economicidade para Administração Pública (uma vez que a empresa que apresentou menor preço e comprovou capacidade técnica atingir o objetivo proposto no Termo de Referência IPHAN/BA 28/2023 - SEI 4685929), pretende-se realizar a contratação por dispensa de licitação sem disputa, uma vez que estarão garantidos o atendimento aos princípios atrás listados, bem como os demais aspectos formais e legais necessários;

3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Será verificada a conformidade da proposta/orçamento apresentado quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. conter vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar valor superior ao estimado pela Administração, sendo este o valor máximo que o IPHAN/BA se dispõe a pagar;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

3.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

4.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, se procederá à assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O adjudicatário terá o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar** o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico.

5.4. A assinatura do Contrato pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.4.1. aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2. o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.4.3. o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.5. O prazo de **vigência** da contratação é de **390 (trezentos e noventa) dias** contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante dispõe o subitem 1.3 do Termo de Referência nº 14/2023, anexo I deste Aviso.

5.6. O prazo de **execução** do objeto é de **300 (trezentos) dias**, consoante condições estabelecidas no subitem 1.3 do Termo de Referência nº 14/2023, anexo I deste Aviso.

5.7. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da prestação de serviço.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da prestação de serviço;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#));
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#));
- 6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#));
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 6.11. A personalidade jurídica do Adjudicatário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 6.12. O IPHAN deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

7.6.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 14/2023 (SEI nº 4677510) e seus anexos.

Salvador, 26 de dezembro de 2023

HERMANO FABRÍCO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Superintendente do IPHAN no Estado da Bahia

Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 28/2023 E SEUS ANEXOS

SEI Nº 4834926



Documento assinado eletronicamente por **Hermano Fabricio Oliveira Guanais e Queiroz**, **Superintendente do IPHAN-BA**, em 26/12/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4974107** e o código CRC **C6340960**.